



LEI Nº 4.535, DE 13 DE ABRIL DE 2010

1/2

Altera dispositivos da Lei nº 1.847, de 31 de outubro de 1983, que dispõe sobre a exploração de estacionamento de veículos em vias e logradouros públicos, na forma que estabelece.

OSWALDO DIAS, Prefeito do Município de Mauá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art 55, III, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 9.124/2009, faz saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º O Art. 1º da Lei nº 1.847, de 31 de outubro de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A exploração do estacionamento de veículos nas vias e logradouros públicos - “Zona Azul” - será feita, direta ou indiretamente, por concessão ou permissão, pelo período de até 10 (dez) anos, mediante licitação.”

Art. 2º O Art. 2º da Lei nº 1.847, de 31 de outubro de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A renda líquida/repasse da outorga de concessão/permissão auferida com a exploração dos estacionamentos de veículos nas vias e logradouros públicos “Zona Azul”, constituirá receita do Fundo Municipal de Transporte e Assistência ao Trânsito – FMTT, na forma do Art. 2º, inciso II, da Lei nº 3.274, de 30 de março de 2000.”

Art. 3º O Art. 3º da Lei nº 1.847, de 31 de outubro de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Serão objetos da exploração de estacionamento a que se refere esta Lei, as vias e logradouros públicos do Município, nos trechos estabelecidos por Decreto do Executivo.”

Art. 4º O § 1º e o “caput” do Art. 6º da Lei nº 1.847, de 31 de outubro de 1983, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º A operacionalização do estacionamento em vias e logradouros públicos poderá ser feita através de sistema de cartões colocados à venda em locais de fácil acesso ou controle automatizado e informatizado, por meio de parquímetros ou de equipamentos eletrônicos de coleta, expedidores de comprovantes de tempo de estacionamento.

§ 1º O preço a que se refere cada cartão ou outro meio empregado como pagamento pelo uso do estacionamento rotativo “Zona Azul” deverá ser determinado por Decreto.”

Art. 5º O caput do Art. 7º da Lei nº 1.847, de 31 de outubro de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

LEI Nº 4.535, DE 13 DE ABRIL DE 2010

2/2

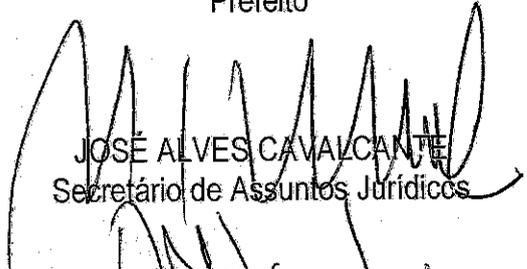
"Art. 7º A organização, gerência e fiscalização serão feitas de forma direta ou indireta pela Secretaria de Mobilidade Urbana, através do Órgão Executivo Municipal de Trânsito e agentes devidamente credenciados pela autoridade municipal de trânsito."

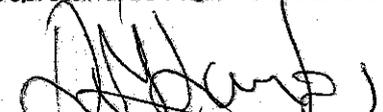
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Município de Mauá, em 13 de abril de 2010.

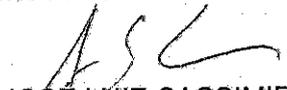

OSWALDO DIAS
Prefeito


JOSÉ ALVES CAVALCANTE
Secretário de Assuntos Jurídicos


RENATO MOREIRA DOS SANTOS
Secretário de Mobilidade Urbana


ORLANDO FERNANDES FILHO
Secretário de Finanças

Registrada no Departamento de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa regional, nos termos da Lei Orgânica do Município.....


JOSÉ LUIZ CASSIMIRO
Secretário de Governo

call